

EXTRATO DE JULGAMENTO 41ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 22/03/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 153-A DO REGIMENTO INTERNO DO TCMSP. APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 07/2019 E DA INSTRUÇÃO 01/2019.

1ª CÂMARA

O inteiro teor das decisões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Sem processos para relatar.

RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1) TC/002177/2017 – Hospital do Servidor Público Municipal e Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A. – Pregão Presencial 174/2011 – Contrato 373/2011 R\$ 3.707.424,00 – TAs 430/2011 (alteração de cláusula), 368/2012 R\$ 3.865.500,00 (prorrogação de prazo e correção de preços), 107/2013 (red. R\$ 187.538,00 – redução de valor e correção de preços), 409/2013 R\$ 3.477.492,00 (prorrogação de prazo), 406/2014 R\$ 368.667,00 (aumento de valor), 407/2014 R\$ 3.728.970,00 (prorrogação de prazo e alteração de valor), 391/2015 R\$ 3.890.700,00 (prorrogação de prazo e alteração de valor), 626/2016 R\$ 1.945.350,00 (prorrogação de prazo), 175/2017 R\$ 972.675,00 (prorrogação de prazo) e 377/2017 R\$ 863.043,60 (prorrogação de prazo, redução de quantitativo e reajuste de valor). **Resultado:** Por unanimidade, são julgados irregulares o Pregão Presencial 174/2011, o Termo de Contrato 373/2011 e os Termos Aditivos 430/2011, 368/2012, 107/2013, 409/2013, 406/2014, 407/2014, 391/2015, 626/2016, 175/2017 e 377/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2) TC/006611/2019 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Supervisão de Assistência Social Ermelino Matarazzo e Organização da Sociedade Civil Casa da Terceira Idade Tereza Bugolim – Edital de Chamamento Público 223/Smads/2018 – Termo de Colaboração 399/Smads/2018 R\$ 2.454.045,00. **3) TC/006613/2019** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Supervisão de Assistência Social Ermelino Matarazzo e Organização da Sociedade Civil Casa da Terceira Idade Tereza Bugolim – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se Termo de Colaboração 399/Smads/2018 está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas. Processos **retirados de pauta** pelo Conselheiro Relator. (Certidões)

4) TC/002322/2007 – Secretaria Municipal de Gestão/Secretaria do Governo Municipal e Loccar Locadora de Veículos Ltda. – Acompanhamento – Execução contábil e financeira – Verificar, com base nos exames documentais do mês de janeiro de 2007, a regularidade do Contrato 20/SMG/2006, decorrente do Pregão 48/2006. **Resultado:** Por unanimidade, é julgada irregular a execução contábil financeira do Contrato 020/SMG/2006. São aceitos os efeitos financeiros produzidos dos atos analisados, diante da ausência da comprovação de prejuízos efetivos ao erário e de indícios de dolo ou má-fé dos agentes envolvidos, nos termos do voto do Relator.

5) TC/006518/2016 – Secretaria Municipal de Educação e Tzar SL Transportes e Armazenagem Ltda. – Acompanhamento – Execução contábil e financeira – Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do Contrato 23/SME/2009. **6) TC/005657/2016** – Secretaria Municipal de Educação e Tzar SL Transportes e Armazenagem Ltda. – Acompanhamento – Execução contábil e financeira – Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do Contrato 02/SME/2008. **7) TC/008595/2016** – Secretaria Municipal de Educação e Tzar SL Transportes e Armazenagem Ltda. – Acompanhamento – Execução contábil e financeira – Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do Contrato 55/SME/2009. Processos **retirados de pauta** pelo Conselheiro Relator. (Certidões)

Por meio da publicação deste extrato de ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados no processo julgado são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Eu, Roseli de Moraes Chaves, Subsecretária-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 22 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro.

CSM/lsr/smv/affo/mfc/hc/cv

EXTRATO DE JULGAMENTO

41ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 22/03/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 153-A DO REGIMENTO INTERNO DO TCMSP. APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 07/2019 E DA INSTRUÇÃO 01/2019.

2ª CÂMARA

O inteiro teor das decisões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

Sem processos para relatar.

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

1) TC/012695/2017 – Secretaria Municipal das Subprefeituras e Guarani Material para Construção Ltda. – Contrato 04/SMSP/SPUA/2016 R\$ 918.924,00. **2) TC/011138/2017** – Subprefeitura Sé – Auditoria Extraplano – Avaliar, por amostragem, a situação do estoque de materiais ligados aos serviços de zeladoria nas unidades de armazenamento das Coordenadorias de Administração e Finanças. (*Tramitam em conjunto*). **Resultado:** Por

unanimidade, é conhecida a Auditoria Extraplano realizada, para fins de registro, uma vez que atingiu os objetivos colimados. São conhecidas as informações constantes do TC/012695/2017. São expedidas determinações à Origem, para que: 1 – promova melhorias nos procedimentos de controle de estoque incluindo o ateste de recebimentos, a liquidação e o pagamento de materiais. 2 – Corrija as diferenças apuradas entre a quantidade de materiais registrados no Sistema Supri e os disponíveis para uso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, que exarou determinação adicional.

3) TC/002208/2008 – São Paulo Transporte S.A. e Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica – Contrato 2008/0359-01-00 R\$ 3.493.680,00 (Advogado: Adonilson Franco OAB/SP 87.066 e outros – Franco Advogados Advocacia Empresarial – peça 23, pág. 195)

4) TC/002485/2008 – São Paulo Transporte S.A. e Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 2008/0359-01-00 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados: Adonilson Franco OAB/SP 87.066 e outros – Franco Advogados Advocacia Empresarial – peça 13) Processos **retirados de pauta** pelo Conselheiro Relator. (Certidões)

5) TC/002436/2009 – Subprefeitura Mooca e V A Saneamento Ambiental Ltda. – Pregão Presencial 007/SP-MO/2009 – Contrato 09/SP-MO/2009 R\$ 599.040,00. **Resultado:** Por unanimidade, são julgados irregulares o Pregão Presencial 007/SP-MO/2009 e o Termo de Contrato 009/SP-MO/2009. Em razão do lapso temporal decorrido, não são apenados os agentes públicos responsáveis e são reconhecidos os efeitos jurídicos produzidos, nos termos do voto do Relator.

6) TC/002571/2009 – Subprefeitura Mooca e VA Saneamento Ambiental Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 09/SP-MO/2009 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. (Certidão)

7) TC/003694/2014 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Essencial Sistema de Segurança Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 27/SVMA/2012 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados: Thiago Lopes Ferraz Donnini OAB/SP 235.247 e outros – Pannunzio Trezza Donnini Advogados – peça 15) Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. (Certidão)

8) TC/005655/2016 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Instituto da Oportunidade Social – Convênio 88/2015/SMDHC R\$ 1.249.495,60. **9) TC/007339/2016** – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Instituto da Oportunidade Social – Acompanhamento – Execução convênio – Verificar se o Convênio 88/2015/SMDHC está sendo executado de acordo como Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas. Processos **retirados de pauta** pelo Conselheiro Relator. (Certidões)

10) TC/012028/2017 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Associação Reciclázaro – Convênio 527/Smads/2013 R\$ 2.082.675,84 – TAs 01/2015 R\$ 5.425.370,52 (prorrogação de prazo) e 01/2017 R\$ 5.428.676,36 (acréscimo do objeto). (Advogados: Mariana Vitória Tiezzi OAB/SP 298.158, Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926 e Felipe Carvalho de Oliveira Lima OAB/SP 280.437 e outros – Rubens Naves Santos Jr Advogados – peças 40, 43 e 44) **11) TC/012014/2017** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Associação Reciclázaro – Acompanhamento – Execução convênio – Verificar se o Convênio 527/Smads/2013 (TAs 01/2015 e 01/2017) está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas. (Advogados: Mariana Vitória Tiezzi OAB/SP 298.158, Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926 e Felipe Carvalho de Oliveira Lima OAB/SP 280.437 e outros – Rubens Naves

Santos Jr Advogados – peças 47 e 48) Processos **retirados de pauta** pelo Conselheiro Relator. (Certidões)

12) TC/000018/2016 – Serviço Funerário do Município de São Paulo e Atrium Serviços S/S Ltda. – EPP – Contrato 55/SFMSP/2014 R\$ 2.814.470,58. (Advogado: Carlos Alberto de Lima Barbosa Bastide Maria OAB/SP 336.425 – Advocacia Lima Barbosa & Xavier – peça 24) Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. (Certidão)

13) TC/003538/2016 – Secretaria Municipal de Serviços (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) e Lumina Resíduos Industriais S.A. – Contrato Emergencial 37/SES/2009 R\$ 1.320.000,00 – TA 01/2009 R\$ 1.320.000,00 (prorrogação de prazo e alteração de valor). (Advogados: Maísa Helena Mappa Rodrigues OAB/SP 388.902, Adriane Maria Gonçalves OAB/PR 41.243, André Pessoa Ayres OAB/SP 320.124 – Dal Pozzo Advogados – peças 16 e 17) Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. (Certidão)

14) TC/000912/2018 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Medeiros Paisagismo Comércio e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se as principais cláusulas do Contrato 08/SVMA/2017 estão sendo executadas conforme o pactuado.

Por unanimidade, é julgada irregular a execução do Contrato 08/SVMA/2017, no período de 21/08/2017 a 30/11/2017. É determinado o ressarcimento do quanto apurado no item 4.4. É determinado à Origem que: 1 – mantenha evidências formais quanto à observância de cumprimento das cláusulas contratuais, a exemplo da elaboração do plano prévio de manejo, da emissão de ordens de serviços específicas e dos treinamentos aos funcionários, possibilitando a verificação por parte dos órgãos de controle; 2 – adote as providências administrativas ou judiciais junto à empresa contratada visando ao ressarcimento do montante de R\$ 75.405,98, devidamente atualizado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Registrado empate quanto à aceitação dos efeitos financeiros, tendo votado o Relator pela sua aceitação e o Conselheiro Domingos Dissei pela não aceitação, ficam os autos avocados ao Conselheiro Presidente para proferir **voto de desempate**. (Certidão)

Por meio da publicação deste extrato de ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Eu, Roseli de Moraes Chaves, Subsecretária-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 22 de março de 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;
JOÃO ANTONIO – Corregedor.

CSM/lsr/smv/affo/mfc/hc/cv

EXTRATO DE JULGAMENTO
41ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 22/03/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 153-A DO REGIMENTO INTERNO DO TCMSP. APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 07/2019 E DA INSTRUÇÃO 01/2019.

P L E N O

O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1) TC/002123/2013 – Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da R. Decisão da Primeira Câmara da 4ª Sessão não Presencial de 22/11/2019 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/São Paulo Obras e Lemam Construções e Comércio Ltda. – Concorrência 098110130/SP Obras/2011 – Contrato 194/Siurb/2011 (TAS 01/194/Siurb/11/2012, 02/194/Siurb/11/2012, 03/194/Siurb/11/2012 e 04/194/Siurb/11/2012). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos, por atenderem os requisitos de admissibilidade. No mérito, é negado provimento aos apelos e mantida a Decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

2) TC/004903/2015 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 04/09/2019 – Secretaria Executiva de Comunicação (atual Secretaria Especial de Comunicação) e Call Tecnologia e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 04/Secom/2011 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados de Call: Fábio Augusto Mesquita Porto OAB/DF 26.567, Maíra Valente Silveira Leite OAB/SP 409.250 e outros – peças 31 e 38). **Destaque:** Pedido do Conselheiro João Antonio para que os autos sejam submetidos ao procedimento ordinário de julgamento em sessão presencial, nos termos do artigo 153-A, §§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Corte. **(Certidão).**

3) TC/001692/2018 – Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da R. Decisão da Segundaª Câmara da 29ª Sessão Não Presencial de 24/11/2021 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 04/SFMSP/2018, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos obrigatório e voluntário. No mérito, é negado provimento aos apelos e mantida a Decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

4) TC/006139/2020 – Subprefeitura Pinheiros – Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de empresa para a instalação de alambrados de metal (tapumes) na Praça Pôr do Sol, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas no combate à Pandemia causada pelo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), recebida pela Ouvidoria – Demanda 20200095E. (Advogados da SPTuris: Lucas Augusto Ponte Campos OAB/SP 261.371, Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos OAB/SP 216.217 e outros – peça 125) (Advogado de Miguel C. Giacomini: Juarez Martins Bottaro OAB/SP 158.369 – peça 147). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a denúncia encaminhada à Ouvidoria do Tribunal. No mérito, é julgada parcialmente procedente, em razão da existência de irregularidades relacionadas à instalação de alambrados de metal na Praça Pôr do Sol, como medida de combate à pandemia de Covid-19, ainda que não caracterizado o uso de material pertencente ao Anhembi. Excepcionalmente, não são feitas determinações ou aplicadas multas no caso concreto, por ser o montante menor do que o valor de algumas outras contratações para o mesmo tipo de serviço realizadas pela Prefeitura. É recomendado que as áreas técnicas responsáveis atentem para a adequação dos

valores contratados com os praticados pelo mercado em outros ajustes firmados pela Prefeitura, como medida de eficiência administrativa, nos termos do voto do Relator.

5) TC/012546/2020 – Secretaria do Governo Municipal/Secretaria Especial de Comunicação – Auditoria Programada – Avaliar a adequabilidade dos controles sobre as despesas com publicidade de interesse do Município de São Paulo, bem como o atendimento aos comandos legais relativos à publicidade institucional no último ano de mandato, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de novembro de 2020. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Auditoria Programada instaurada para verificar os controles relativos à publicidade institucional no último ano de mandato. É determinado à SECOM que corrija as imperfeições constatadas na espécie, adotando as providências necessárias para tanto, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

A) Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim

1) TC/021024/2019 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão da 24ª Sessão Não Presencial de 16/06/2021 – Vereador Alfredo Alves Cavalcante (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face de supostas irregularidades no edital da Concorrência 01/SMS/Ascom/2019. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, nos termos das previsões regimentais desta Corte. No mérito, é negado-lhe provimento, no sentido de manter o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2) TC/016106/2021 – Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face de suposta extinção dos minigrupos estabelecidos pelo artigo 3º e pela Meta 02 do Plano Municipal de Educação. (Advogada de Celso L. Giannazi: Beatriz Hernandes Branco OAB/SP 377.972 – peça 02). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação interposta pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pelo Vereador Celso Luís Giannazi, em face da Secretaria Municipal de Educação quanto à suposta extinção dos minigrupos estabelecidos pelo artigo 3º e pela Meta 02 do Plano Municipal de Educação, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte. No mérito, diante das manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria-Geral, é julgada improcedente, na medida em que restou demonstrado nos autos que o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 16.271/2015) foi alterado pela Lei Municipal 17.437/2020, a qual conferiu nova redação ao artigo 6º, alargando o prazo para atingimento das suas regras por mais dois anos (peça 10), passando a ter vigência não mais até 2025, mas até 2027, nos termos do voto do Relator.

B) Revisor Conselheiro Domingos Dissei

3) TC/003073/2013 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 31/08/2016 – Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – Contrato de Gestão 01/2013 (TAs 1º/2013, 2º/2014, 3º/2014, 5º/2014, 6º/2014, 7º/2015, 8º/2015, 9º/2015, 10º/2015 e 11º/2015). **4) TC/001276/2014** – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 31/08/2016 – Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato de Gestão 01/2013 (TAs 1º/2013, 2º/2014, 3º/2014, 5º/2014, 6º/2014, 7º/2015, 8º/2015, 9º/2015, 10º/2015 e 11º/2015) está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. **5) TC/002699/2014** – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 31/08/2016 – Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – Auditoria Extraplano – Avaliar, por amostragem, a prestação de contas do Instituto relativa ao Contrato de Gestão 01/2013 (TAs

1º/2013, 2º/2014, 3º/2014, 5º/2014, 6º/2014, 7º/2015, 8º/2015, 9º/2015, 10º/2015 e 11º/2015), no período de abrangência do exercício de 2013. **6) TC/002836/2015** – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 31/08/2016 – Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – Auditoria Extraplano – Avaliar, por amostragem, a prestação de contas do Instituto relativa ao Contrato de Gestão 01/2013 (TAs 1º/2013, 2º/2014, 3º/2014, 5º/2014, 6º/2014, 7º/2015, 8º/2015, 9º/2015, 10º/2015 e 11º/2015), no período de abrangência do exercício de 2014. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno. No mérito, é negado provimento e mantidas as decisões proferidas, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É determinada a remessa de cópias do Relatório e do Voto do relator e do Acórdão à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Controladoria Geral do Município de São Paulo, ao Prefeito do Município de São Paulo, à Secretaria Municipal de Cultura, à Fundação Theatro Municipal de São Paulo e aos integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento, nos termos do voto do Relator.

7) TC/004513/2015 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão da Primeira Câmara de 24/02/2021 – Secretaria Municipal de Educação e JBS S.A. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 74/SME/DAE/2015 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados de Gabriel B. I. Chalita: Rubens Alves OAB/SP 19.379, Belisário dos Santos Junior OAB/SP 24.726 e outros – Rubens Naves Santos Junior Advogados – peça 66) (Advogados da JBS: Adriano Claudio Pires Ribeiro OAB/SP 15.047, Adriano Bakchachian Chaleg Ferreira dos Santos OAB/SP 320.228 e outros – peça 29) (Advogadas da Associação dos Oficiais da P. Militar: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo OAB/SP 162.265, Bruna Alcântara Machado de Oliveira Corrêa OAB/SP 338.541 e outros – peça 23). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso "ex officio", por previsão do artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno. No mérito, é negado-lhe provimento e mantida integralmente a Decisão. É determinado o envio de cópia do voto do Relator e do Acórdão à Origem, à contratada e aos agentes públicos que participaram da instrução processual, nos termos do voto do Relator.

8) TC/012668/2017 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão da 10ª Sessão Ordinária Não Presencial de 22/04/2020 – Subprefeitura Capela do Socorro e GW Transportes Inteligentes Ltda. – EPP/Líder Serviços de Locação de Veículos Ltda. – EPP – Contrato Emergencial 18/SP-CS/2013 – Contrato Emergencial 71/SP-CS/2013 – Contrato Emergencial 13/SP-CS/2014. (Apensados: TC/001302/2013, TC/002244/2013 e TC/001025/2014). **Destaque:** Pedido do Conselheiro João Antonio para que os autos sejam submetidos ao procedimento ordinário de julgamento em sessão presencial, nos termos do artigo 153-A, §§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Corte. **(Certidão)**.

9) TC/004116/2016 – Embargos de Declaração de Sandra Mascarenhas da Silva Nascimento opostos em face do V. Acórdão de 1º/12/2021 – Secretaria Municipal de Educação e Associação Educa São Paulo – Acompanhamento – Execução convênio – Verificar se o Convênio 118/SME/2013-RP está de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria e com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas (*Tramitam em conjunto os processos TC/004972/2015, TC/003698/2016, TC/004112/2016, TC/004116/2016, TC/004117/2016, TC/004118/2016 e TC/004119/2016*) (Advogados de Sandra M. S. Nascimento: Queila da Fonseca de Souza OAB/SP 393.054 e Wilson Ferreira de Souza OAB/SP 410.075 – Fonseca & Ferreira Advogados – peça 92) (Advogado de Edson Luis Amario: Francisco Juvino da Costa OAB/SP 312.517 – peça 47, págs. 204/256).

10) TC/004112/2016 – Secretaria Municipal de Educação e a Associação Educa São Paulo – Acompanhamento – Execução convênio – Verificar se o Convênio 313/SME/2013-RP está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas.

11) TC/004117/2016 – Secretaria Municipal de Educação e Associação Educa São Paulo – Acompanhamento – Execução convênio – Verificar se o Convênio 177/SME/2012-RP está de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria e com o Plano de Trabalho aprovado pela

DRE, bem como a regularidade da prestação de contas. **12) TC/004118/2016** – Secretaria Municipal de Educação e Associação Educa São Paulo – Acompanhamento – Execução convênio – Verificar se o Convênio 2.498/DRE-G/2016-RP (que substituiu o Convênio 191/SME/2013-RP) está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas. **13) TC/004119/2016** – Secretaria Municipal de Educação e Associação Educa São Paulo – Acompanhamento – Execução convênio – Verificar se o Convênio 336/SME/2012-RP está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas. (Advogado de Edson L. Amario: Francisco Juvino da Costa OAB/SP 312.517 – peça 38, pág. 210/265). **14) TC/004972/2015** – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Secretaria Municipal de Educação – Denúncia sobre supostas irregularidades por parte da Associação Educa São Paulo, a qual mantém Creches Conveniadas sob a responsabilidade da DRE Guaianases. **15) TC/003698/2016** – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Secretaria Municipal de Educação – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal relativa a supostas irregularidades na administração do Centro de Educação Infantil – CEI Educa São Paulo. *(Os itens 10 a 15 retornam à pauta por tramitarem em conjunto com o TC/004116/2016, ora em julgamento em sede de embargos)*. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os embargos de declaração, por presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno. No mérito, por unanimidade, é negado provimento e mantido o Acórdão proferido em sua integralidade. É determinada a intimação da Origem, da Associação Educa São Paulo, da Embargante e dos demais servidores que participaram da instrução do feito, bem como a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-lhes cópia do relatório e voto do Relator e do Acórdão, nos termos do voto do Relator. É determinado o prosseguimento dos autos para designação de Relator para processamento dos recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal no TC/004116/2016 e nos processos que tramitam em conjunto.

16) TC/004320/2020 – Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta sobre suposta inércia quanto à atuação do Poder Público Municipal acerca dos contratos emergenciais de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs. **17) TC/009565/2020** – Secretaria Municipal de Educação e Lume Serviços Gerais Ltda. – Contrato 52/SME/2019 R\$ 1.005.950,00. **18) TC/010276/2020** – Secretaria Municipal de Educação e FHB Comercial Eletrônica Eireli – EPP – Contrato 53/SME/2019 R\$ 159.866,66. (Advogados de João C. Neto: Guilherme Makiuti OAB/SP 261.028, Cesar Augusto de Almeida Martins Saad OAB/SP 272.415 e outros – Makiuti & Saad Advogados – peça 41). **19) TC/010277/2020** – Secretaria Municipal de Educação e DT Áudio Ltda. – Contrato 51/SME/2019 R\$ 285.147,00. (Advogados de João Cury Neto: Guilherme Makiuti OAB/SP 261.028, Cesar Augusto de Almeida Martins Saad OAB/SP 272.415 e outros – Makiuti & Saad Advogados – peça 31). **20) TC/010575/2020** – Secretaria Municipal de Educação e Lume Serviços Gerais Ltda. – Contrato 202/SME/2018 R\$ 587.400,00. **21) TC/010758/2020** – Secretaria Municipal de Educação e Lume Serviços Gerais Ltda. – Contrato 163/SME/2018 R\$ 587.400,00. **22) TC/011569/2020** – Secretaria Municipal de Educação e Lume Serviços Gerais Ltda. – Contrato 77/SME/2019 R\$ 290.400,00. *(Tramitam em conjunto)*. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação objeto do processo TC/004320/2020. No mérito, é julgada procedente. São julgados irregulares os Contratos 163/SME/2018, 52/SME/2019, 77/SME/2019, 51/SME/2019, 53/SME/2019 e 202/SME/2018. Não são feitas determinações, diante da formalização dos Contratos 145/SME/21 e 227/SME/21, provenientes do Pregão Eletrônico 13/SME/2021, para atendimento dos serviços em questão, nos termos do voto do Relator.

23) TC/013259/2021 – Denunciante protegido por força da Lei 12.527/2011 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Denúncia sobre supostas irregularidades no processo TC/014486/2019. (Advogada de André G. Augusto: Fabiana de Almeida Garcia Lombardi OAB/SP 275.461 – peça 25) Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

24) TC/008518/2022 – Secretaria Municipal de Educação/Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital de Pregão Eletrônico 30/SME/2022, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o edital do Pregão Eletrônico 30/SME/2022, nos termos do voto do Relator.

25) TC/014544/2022 – Secretaria Municipal de Educação/DRE Capela do Socorro – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 70/SME/2022, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o edital do Pregão Eletrônico 70/SME/2022, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

A) Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim

1) TC/012924/2019 – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A. e Oracle do Brasil Sistemas Ltda. – Contrato CO-06.05/19 R\$ 25.522.522,48. (Advogados da Oracle: Lucas de Moraes Cassiano Sant'Anna OAB/SP 234.707, Eliane Cristina Carvalho OAB/SP 163.004 e outros – Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados – peça 66) Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

2) TC/016325/2020 – R J Empreendimentos Esportivos Ltda. – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Representação interposta em face do edital da Tomada de Preços 07/Seme/2020. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação apresentada, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos regimentalmente. É declarada prejudicada pela perda superveniente de seu objeto, tendo em vista as medidas corretivas adotadas pela Comissão Licitante, que implicaram a reclassificação das empresas participantes do torneio licitatório, nos termos do voto do Relator.

B) Revisor Conselheiro Mauricio Faria

3) TC/001102/2009 – Embargos de declaração de Dez Serviços e Emergências Ltda. opostos em face do V. Acórdão da 27ª Sessão Ordinária Não Presencial de 29/09/2021 – Dez Serviços e Emergências Ltda. – Embargos de declaração opostos em face do V. Acórdão de 17/04/2019 – Coordenadoria Regional de Saúde Sul e Dez Serviços Emergenciais Ltda. – Contrato 16/CRSS/ATLC/2008. (Advogado de Dez: Nelson José dos Santos OAB/SP 252.317 – peça 112). **Resultado:** Por unanimidade, não são conhecidos os embargos de declaração interpostos, por ausência do pressuposto de admissibilidade previsto no Regimento Interno, nos termos do voto do Relator.

4) TC/002010/2007 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 21/09/2020 – Secretaria Especial Para Participação e Parceria (atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania) e Associação da Parada do Orgulho de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo – Acompanhamento – Execução convênio – Verificar a regularidade do Convênio 02/2006-Cads. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso "ex officio". No mérito, é negado provimento e mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, em razão da ausência de qualquer novo elemento nos autos com força para justificar a alteração do julgado, nos termos do voto do Relator.

5) TC/003989/2017 – Recurso da Companhia de Engenharia de Tráfego interposto em face do V. Acórdão de 08/07/2020 – Sociedade Amigos da Cidade Jardim e Companhia de Engenharia de Tráfego – Inspeção para apurar a veracidade dos fatos relatados na denúncia relacionada às ciclovias no Bairro Cidade Jardim, bem como a indicação das medidas pertinentes à resolução das irregularidades e eventual responsabilização dos agentes envolvidos. (Advogados da CET: Lirio Gomes OAB/SP 88.522, Ramez Cahali OAB/SP 24.507 e outros – peça 31). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso ordinário. No mérito, é negado provimento, nos termos do voto do Relator.

6) TC/016217/2021 – Vivian Costa Felipe – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 38/SVMA/2021.. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida, excepcionalmente, a representação, sendo relevada a falta de prova de cidadania pela representante e declarada prejudicada em relação ao item 4, uma vez que foi promovida a alteração no edital pela Secretaria. No mérito, é julgada improcedente, em relação aos itens 1, 2 e 3, nos termos do voto do Relator.

7) TC/014146/2021 – Secretaria do Governo Municipal/Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias/Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Acompanhamento – Verificar se as etapas da Concorrência EC/002/2021/SGM-SEDP estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes e com o instrumento convocatório. **Resultado:** Por unanimidade, é julgada regular a Concorrência EC002/SGM-SEDP/2021, dando por superadas as eventuais impropriedades em seu procedimento. É determinada a ciência à Secretaria de Governo Municipal, à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias e ao Presidente da Comissão Especial de Licitações, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

Sem processos para relatar.

Por meio da publicação deste extrato de ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Eu, Milena Giovannetti Magalhães Castro, Secretária-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 22 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;
JOÃO ANTONIO – Corregedor.

CSM/lsr/smv/affo/mfc/hc/cv